



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07030001281/17	08/11/2017 11:03:32	NUCLEO PARACATU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00113988-0 / CLAUDIO PALISSARI E OUTRO	2.2 CPF/CNPJ: 932.097.468-34	
2.3 Endereço: RUA BENEDITO LABOISSIERE, 38	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PARACATU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s): (38) 3672-4115	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00113988-0 / CLAUDIO PALISSARI E OUTRO	3.2 CPF/CNPJ: 932.097.468-34	
3.3 Endereço: RUA BENEDITO LABOISSIERE, 38	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PARACATU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s): (38) 3672-4115	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cana Brava	4.2 Área Total (ha): 1:535,0000		
4.3 Município/Distrito: PARACATU	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2520	Livro: 02	Folha: 1753	Comarca: PARACATU
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 334.500	Datum: Córrego Alegre	
	Y(7): 8.125.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	1.535,0000
Total	1.535,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	610,8415
Pecuária	195,9457
Infra-estrutura	69,2523
Nativa - sem exploração econômica	658,9605
Total	1.535,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha)	
			169,2851	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,4000		ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,4000		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,4000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,4000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	23K	333.343	8.123.848
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros				0,4000
Total				0,4000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-HISTÓRICO:

Data da formalização: 07/11/2017

Data da vistoria: 01/12/2017

Data da emissão do parecer técnico: 24/07/2018.



2-OBJETIVO:

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação do empreendedor, para obter autorização para intervenção ambiental em área de 0,40,00 há de preservação permanente sem supressão de vegetação de caráter emergencial para realização de uma reforma do aterro da barragem, localizada na Fazenda Cana Brava, Matrículas nº 2.520, 17.079 e 17.080, localizada no município de Paracatu-MG.

3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Mediante vistoria "in loco" levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

Trata-se de uma propriedade com área total de 1.535,50,00 ha.

A principal atividade desenvolvida na propriedade é de culturas anuais irrigadas.

A sua cobertura vegetal remanescente é formada por cerrado típico.

A propriedade possui áreas de preservação permanente localizadas ao longo do córrego, vereda e dos lagos e pertence a Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A propriedade se encontra em uma região com ocorrências de solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo, apresentando uma tipologia homogênea classificada com predominância de Relevo Plano a Suave Ondulado com declividades inferiores a 2%.

As características Climáticas presentes na área de estudo denomina-se por ser uma região climática de natureza tropical (Tropical Úmido de Savana).

4- Da Reserva Legal

A área destinada a reserva legal é de 320,89,92 ha constituída por cerrado típico e se encontra regularizada e cadastrada no CAR. A topografia varia de plana a suave declividade com solo classificado como latossolo vermelho amarelo e se encontra preservada.

5-CAR

A propriedade está inscrita no SICAR-MG de acordo com o número 3147006-A229CA139237475D846FA1F8B2B8479A com data de emissão de 22/12/2014.

De acordo com as informações contidas no SICAR-MG, bem como levantamento na propriedade, as áreas deixadas como reserva legal e demais áreas da propriedade estão de acordo com as informações prestadas. Portanto, o CAR apresentado é passível de aprovação.

6- Características Ambientais

A propriedade possui uma topografia plana com suave declividade e o solo se classifica como Latossolo Vermelho Amarelo com textura média.

A vegetação da propriedade predomina-se as coberturas vegetais secundárias formadas por cerrado típico.

O clima na região onde se localiza a propriedade é tropical úmido de savana, com inverno seco e verão chuvoso. A temperatura média anual é de 22,6° C.

7- Área de Preservação Permanente

A propriedade em análise possui área de preservação permanente localizadas ao longo do córrego, das veredas e dos lagos e se encontram preservadas.

8- Da Intervenção

O local requerido para intervenção consiste em um aterro do barramento existente há mais de 20 anos, portanto, trata-se de uma área de uso antrópico consolidado localizado em área de preservação permanente. Trata-se de uma intervenção de caráter emergencial sem supressão de vegetação nativa.

O barramento se encontrava em estado de conservação precário com infiltração na sua base com risco de rompimento

As obras de reparação do aterro já foi concluída e não houve necessidade de supressão de vegetação arbórea nativa.

A intervenção realizada foi de caráter emergencial e tem amparo legal nos termos previstos no artigo 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 12 de agosto de 2013.

9-Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

9-1 Impactos sobre o meio físico

a) Alteração da paisagem local

A intervenção é considerado um impacto de baixa magnitude, negativo e local

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo

O solo irá sofrer alterações, mesmo não havendo supressão da vegetação do local, haverá movimentação do solo não loca de intervenção.

- c) Alteração da qualidade das águas superficiais

Haverá carreamento de partículas de solo, sendo que, em pequena quantidade, pois a intervenção será de baixa magnitude.

- d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Não obstante a intervenção em uma área antropizada, os contaminantes decorrentes das atividades de construção e instalação dos equipamentos na área poderá percolar algumas partículas de contaminantes no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas.

É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

- e) Alteração da qualidade do ar

Com as atividades das máquinas no local da intervenção, haverá emissão de partículas sólidas.

9-2-Impactos sobre o meio biótico

- a) Perda da vegetação

Não haverá supressão da vegetação no local, portanto não haverá redução da vegetação local.

- b) Redução da diversidade florística.

Esta intervenção não acarretará redução da diversidade florística.

- c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de baixa magnitude, negativo e local

9-3-Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

- a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento, além do aumento da produção de alimentos. Portanto este é um impacto positivo, de alta magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

- a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

- b) Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de reserva legal e demais áreas de preservação permanente serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

- c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

10- Validade do DAIA

A validade do Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental – DAIA é de 48 meses

11- Conclusão

Pelo exposto, considerando as informações acima descritas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais, sobretudo a Lei nº 20.922/2013, conclui-se que há viabilidades jurídicas e técnicas para intervenção ambiental na propriedade acima descrita.

Por fim sugerimos o DEFERIMENTO para intervenção ambiental em uma área de 0,40,00 ha de preservação permanente em caráter emergencial sem supressão de vegetação nativa, conforme requerido, localizada na propriedade acima descrita.

12- Medidas Mitigadoras e Compensatórias



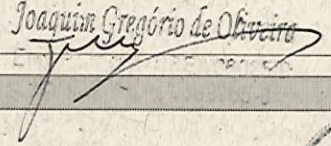
De acordo com a Resolução CONAMA 369/2006, o empreendedor deverá cumprir o PTRF apresentado, com início de 30 dias após a emissão do DAIA.

É o parecer.

De acordo com a Resolução CONAMA 369/2006, o empreendedor deverá cumprir o PTRF apresentado, com início de 30 dias após a emissão do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8

Joaquim Gregório de Oliveira


14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 1 de dezembro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS



16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER.

CONTINUA...

De acordo com a Resolução CONAMA 369/2006, o empreendedor deverá cumprir o PTRF apresentado, com início de 30 dias após a emissão do DAIA.

É o parecer.

De acordo com a Resolução CONAMA 369/2006, o empreendedor deverá cumprir o PTRF apresentado, com início de 30 dias após a emissão do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 1 de dezembro de 2017



15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO Nº 160/2018

CLAUDIO PALISSARI E OUTRO – Processo nº 07030001281/17, Fazenda Santa Cana Brava - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu - URFBio Noroeste - solicitação de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei nº 20.922/2013.

1. RELATÓRIO

Atendendo a solicitação do Sr. Danilo Dias Araujo, Coordenador do Núcleo de Apoio Regional de Paracatu, onde requisita informação quanto ao procedimento a ser adotado no presente processo, tendo em vista o requerimento do empreendedor. Formalizado processo junto aquele Núcleo de Apoio Regional, encaminhado a este Regional por se tratar de processo de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,4000 há). Este é o breve relatório, passemos a análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013. O pedido foi feito em caráter emergencial pelo empreendedor, e conforme análise do parecer técnico verificou-se que o empreendimento realmente atende as exigências do art. 8º da Resolução Conjunta nº 1905/2013. Vejamos a legislação referente à intervenção ambiental em casos emergenciais no Estado de Minas Gerais:

Art. 8º - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

§1º Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

§2º O requerente da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

É pertinente citar também a Lei nº 20.922/2013, que em seu art. 3º versa sobre a utilização dos vegetais naturais e das atividades que importem no uso alternativo do solo. Veja:

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se:

I - de utilidade pública:

- (...)
- d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:
- 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;
 - 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;
 - 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei.

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos.

Desta forma, sendo o requerimento em caráter emergencial, como constatado pela vistoria "in loco" realizada por Técnico competente e conforme demonstrado nas documentações acostadas aos autos do processo será autorizado o objeto requerido, ou seja, a intervenção sem supressão em áreas de preservação permanente – APP.



3. DA VALIDADE DO DAIA

O prazo de validade para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA será de 48 meses.

4. CONCLUSÃO.

Opinamos pelo seu DEFERIMENTO visto que há viabilidades jurídicas e técnicas para a intervenção ambiental na propriedade conforme foi requerido, estando, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018. O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente licença ambiental simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017: Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS."

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS ROBERTO BATISTA GUIMARÃES - 100683

Marcos Roberto Batista Guimarães
Analista Ambiental/Jurídico IEF - MG
MASP - 115968-2 - OAB/MG 100.683

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 16 de agosto de 2018